CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/99
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 05 / 1981

PROJETO DE LEI Nº 0061/81

ASSUNTO

Concede pensão especial à viuva do ex-servidor municipal Francisco de Holanda Bessa e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0018

LEI Nº 5419 DE 23 / 06 / 1981

DIOM Nº 7180 DE 29 / 06 / 1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5419 DE 23 DE junho DE 1.981

Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal FRANCISCO DE HOLANDA BESSA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida a D.ANTÔNIA DE SOUSA BESSA, viúva de FRANCISCO DE HOLANDA BESSA, ex-servidor da Secretaria de Serviços Urbanos, uma pensão especial vitalícia, na importância mensal de Cr$ 2.323,00 (dois mil trezentos e vinte e três cruzeiros).

Parágrafo Único - no caso de falecimento da beneficiária, ou contraindo esta novas núpcias, a pensão de que trata este artigo se extinguirá ou reverterá em favor dos filhos menores, se houver, igualmente rateada entre eles.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Finanças, devendo o seu pagamento ser feito mediante prévio requerimento da parte interessada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de junho de 1.981.

DR. LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

José Neuman Damasceno
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

SQJ

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0018

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 381.
Data: 27. 05. 81.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada e esclarecida consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal FRANCISCO DE HOLANDA BESSA e dá outras providências".

Cumpre esclarecer, a título de justificativa da propositura, que FRANCISCO DE HOLANDA BESSA era servidor da Secretaria de Serviços Urbanos, tendo falecido no dia 12 de abril pretérito. Embora filiado ao Instituto de Previdência do Município, não havia ele recolhido, à data do seu falecimento, por ser recente sua admissão, as 12 contribuições que assegurariam aos seus dependentes a pensão paga pela instituição previdenciária municipal. Em razão disso, ficaram ao inteiro desamparo sua viúva e seus filhos menores.

O projeto ora levado à aprovação dessa Egrégia Casa do Povo objetiva, assim, através de uma modesta ajuda financeira mensal, amparar a família do falecido servidor, sem o que estaria ela sujeita a situações lamentavelmente vexatórias, visto não ter nenhuma fonte de renda para alimentar o orçamento doméstico.

Ressalto que a importância da pensão proposta corresponde ao valor mínimo atribuído pela Lei nº 5.393, de 06.05.81, à pensão devida, a partir de 1º de maio corrente, ao conjunto de dependentes de segurado falecido do I.P.M.

Certo de que os Senhores Vereadores, como

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

em ocasiões anteriores, se mostrarão sensíveis à difícil situação em que ficou a família daquele humilde servidor municipal, que em vida exerceu a função de Feitor, manifesto minha convicção de que a propositura merecerá a plena aprovação dessa Augusta Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Maio de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI nº 061/81

Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal FRANCISCO DE HOLANDA BESSA e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/05/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida a D. ANTÔNIA DE SOUSA BESSA, viúva de FRANCISCO DE HOLANDA BESSA, ex-servidor da Secretaria de Serviços Urbanos, uma pensão especial vitalícia, na importância mensal de Cr$ 2.323,00 (dois mil, trezentos e vinte e três cruzeiros).

Parágrafo único - No caso de falecimento da beneficiária, ou contraindo esta novas núpcias, a pensão de que trata este artigo se extinguirá ou reverterá em favor dos filhos menores, se houver, igualmente rateada entre eles.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Finanças, devendo o seu pagamento ser feito mediante prévio requerimento da parte interessada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/05/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28/05/1981
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 28/05/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 08/81

AO PROJETO DE LEI Nº 061/81 - MENSAGEM - 0018

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTE PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À VIÚVA DO EX-SERVIDOR MUNICIPAL FRANCISCO DE HOLANDA BESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESENTE PROPOSITURA TEM UM OBJETIVO MUITO JUSTO QUE É O DE PROPOCIONAR AMPARO FINANCEIRO À HUMILDE FAMÍLIA DO FALECIDO SERVIDOR DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, DE ONDE ERA SERVENTE E QUE NA OCASIÃO DO ÓBITO (12.04.81), SENDO FILIADO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO IPM, NÃO TINHA AINDA RECOLHIDO AS 12 CONTRIBUIÇÕES QUE ASSEGURARIAM AOS SEUS DEPENDENTES A PENSÃO PAGA POR AQUELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA.

COMO DISSEMOS, É UMA PROPOSITURA JUSTA DE VEZ QUE A BENEFICIARIA NÃO TEM OUTROS MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA OU OUTRA FONTE DE RENDA, SUJEITA A SITUAÇÕES LAMENTAVELMENTE VEXATÓRIAS.

A QUANTIA É IRRISÓRIA E NÃO REPRESENTARÁ MUITO COM RELAÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A MATÉRIA, PELO SEU ELEVADO ALCANCE SOCIAL MERECE A PRONTA APROVAÇÃO DESTA COMISSÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

ARQUIVO PL - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJRTO DE LEI Nº 61/81.

APROVADO Em 29/05/1981 PRESIDENTE

Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal FRANCISCO HOLANDA BESSA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida a D. ANTÔNIA DE SOUSA BESSA, viúva de FRANCISCO DE HOLANDA BESSA, ex-servidor da Secretaria de Serviços Urbanos, uma pensão especial vitalícia, na importância mensal de CR$ 2.323,00 (dois mil, trezentos e vinte e três cruzeiros).

Parágrafo único - No caso de falecimento da beneficiária, ou contraindo esta novas núpcias, a pensão de que trata esta artigo se extinguirá em favor dos filhos menores, se houver, igualmente rateada entre eles.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta / Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Finanças, devendo o seu pagamento ser feito mediante prévio requerimento da parte interessada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Maio de 1981.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 696 /81 Fortaleza, 21 de maio de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Concede Pensão Especial à Viúva do Ex-Servidor Municipal FRANCISCO DE HOLANDA BESSA e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA